



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____/____/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016
------------------------	-----------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTORA DEPUTADO BOHN GASS	PARTIDO PT	UF RS	PÁGINA 01/02
------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao §5º do art. 26 e ao §8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 26.....

.....
§5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa e espanhola a partir do sexto ano.

”

“Art. 36.....

.....
§8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa, língua espanhola e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do ensino da língua inglesa em detrimento da língua espanhola nas escolas brasileiras ampara, através das prerrogativas do Estado, a priorização da formação de cidadãos e cidadãs capazes de colaborar com a economia e com a cultura estadunidenses, em prejuízo da valorização dos valores socioculturais da América Latina. Esta medida está na contramão dos

CD/16118.58049-98

processos de integração da América do Sul e até mesmo pactos de cooperação e desenvolvimento firmados no subcontinente como o MERCOSUL e significa um retrocesso no direito ao acesso à ferramentas educacionais que ampliem o diálogo com os países vizinhos ao Brasil e apresenta obstáculos à integração sociocultural desses povos.

CD/16118.58049-98



Dep. BOHN GASS

— / — / —
DATA

— — — — —
ASSINATURA